

PARECER 138/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 044/2020-L, de 28 de outubro de 2020, de autoria do vereador Júlio Antônio Mariano, que *Dá denominação “Complexo Viário Prefeito Jarbas de Moraes” ao logradouro localizado entre a Rua Ângelo Meneguesso e a Avenida João Pessoa.*

Apresenta o Vereador Júlio Antônio Mariano o Projeto de Lei 044/2020-L, de 28 de outubro de 2020, para denominar de “*Complexo Viário Prefeito Jarbas de Moraes*” ao logradouro localizado entre a Rua Ângelo Meneguesso e a Avenida João Pessoa.

É o relatório.

A denominação de logradouros públicos (rua, avenida, travessa, passagem, via de pedestres, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praças, entre outros, tal como o complexo viário) são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Segundo O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto 44/2020 vem acompanhado da Certidão nº 010/2020 do Poder Executivo, bem como, acompanhado do respectivo croqui.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviado para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria simples, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 4 de novembro de 2020

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA